



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADO: Dauda Candé		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Dauda Candé, em escola estrangeira.		
RELATOR: Sebastião Valdemir Mourão		
SPU Nº 13840076-8	PARECER Nº 0073/2014	APROVADO EM: 27.01.2014

I - RELATÓRIO

Dauda Candé, mediante o processo nº 13840076-8, solicita que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele no Liceu Nacional Kwame N'Krumah, na cidade de Bissau, Guiné-Bissau, no período de julho de 2003 a setembro de 2005.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- certidão e histórico escolar de estudos secundários;
- visto provisório para permanecer no Brasil;
- comprovante de domicílio no Ceará;
- visto do consulado brasileiro no país de origem.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012-CEE, que, assim, dispõe:

"Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE)."

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 - 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004

SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br

Revisor: JAA
Digitadora: EBB



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0073/2014

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Dauda Candé, no Liceu Nacional Kwame N'Krumah, na cidade de Bissau, Guiné-Bissau, e, conseqüentemente, considere o ensino médio como concluído.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 27 de janeiro de 2014.

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO
Relator

SEBASTIÃO TEÓBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE